

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.100.00,00 (Dezesseis milhões e Cem mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.649.730,00</b>	<b>8.572.750,00</b>	<b>16.911.800,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	426.580,00	257.520,00	684.100,00
Receita de Contribuições	27.800,00		27.800,00
Receita Patrimonial	64.100,00	21.600,00	85.700,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	181.800,00		181.800,00
Transferências Correntes	8.799.800,00	8.293.630,00	17.093.430,00
Outras Receitas Correntes	149.650,00		149.650,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>427.100,00</b>	<b>427.100,00</b>
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		380.000,00	380.000,00
Alienação de Bens		46.000,00	46.000,00
Outras Receitas de Capital		1.100,00	1.100,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>1.060,00</b>	<b>2.548.520,00</b>	<b>2.549.580,00</b>
....			
<b>TOTAL</b>	<b>9.648.670,00</b>	<b>6.451.330,00</b>	<b>16.100.000,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.100.00,00 (Dezesseis milhões e Cem mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.658.220,00 (Onze milhões e Seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.441.780,00 (Quatro Milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.400.600,00</b>	<b>7.367.730,00</b>	<b>14.768.330,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.033.100,00	4.793.970,00	8.827.070,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	175.000,00		175.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.192.500,00	2.573.760,00	5.766.260,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>503.927,92</b>	<b>540.100,00</b>	<b>1.044.027,92</b>
4.4 – Investimentos	326.927,92	540.100,00	867.027,92
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.5 - Inversões Financeiras	2.000,00		2.000,00
4.5 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.6 – Amortização da Dívida	175.000,00		175.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	193.821,04	93.821,04	287.642,08
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
<b>TOTAL</b>	<b>8.098.348,96</b>	<b>8.001.651,04</b>	<b>16.100.000,00</b>

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.175/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e decreto executivo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

II – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as

operações intraorçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - Para fins da alínea b do inciso II do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados, quando o crédito adicional se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza das Despesas 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado e convênios.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional para restituições a fazenda estadual e ou federal.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, Convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria e também a firmar convênios e ou contratos de repasse com o Estado e União.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.175/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**Jacuizinho/RS**, 20 de novembro de 2019.

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**JOÃO MAURO HAAS**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento